

ESTATUTOS
DA
SOCIEDADE BRASILEIRA PARA
O PROGRESSO DA CIÊNCIA
(SBPC)

SÃO PAULO
1948

ESTATUTOS

da

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)

Capítulo I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º — Sob a denominação de Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), fica fundada uma sociedade civil que se regerá pelos presentes Estatutos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único — A SBPC tem fins científicos e educativos, sem fito de lucro, nem côr política ou religiosa.

Art. 2º — A SBPC tem sede e fôro na Cidade de São Paulo e será representada em juízo ou fora dêle pelo seu Presidente.

Art. 3º — A SBPC tem por objetivos:

a) Apoiar e estimular o trabalho científico.

b) Melhor articular a ciência com os problemas de interesse geral, relativos à indústria, à agricultura, à medicina, à economia etc.

c) Facilitar a cooperação entre os cientistas.

d) Aumentar a compreensão do público em relação à ciência.

e) Zelar pela manutenção de elevados padrões de ética entre os cientistas.

f) Mobilizar os cientistas para o trabalho sistemático de seleção e aproveitamento de novas vocações científicas, inclusive por meio do ensino post-graduado, extra-universitário etc.

g) Defender os interesses dos cientistas, tendo em vista a obtenção do reconhecimento de seu trabalho, do respeito pela sua pessoa, de sua liberdade de pesquisa, do direito aos meios necessários à realização do seu trabalho, bem como do respeito pelo patrimônio moral e científico representado por seu acervo de realizações e seus projetos de pesquisa.

h) Bater-se pela remoção de empecilhos e incompreensões que entrem o progresso da ciência.

i) Articular-se ou filiar-se a associações ou agremiações que visem objetivos paralelos, como a UNESCO, a Federação Mundial de Trabalhadores Científicos, a Organização Mundial de Saúde e outras.

j) Representar aos poderes públicos ou entidades particulares sobre medidas referentes aos objetivos da Sociedade.

k) Outros objetivos que não colidam com os presentes Estatutos.

Art. 4º — A SBPC, poderá realizar os fins mencionados no art. 3º mediante:

a) Conferências periódicas e demonstrações outras, destinadas a familiarizar o público com o trabalho científico realizado no país e no estrangeiro, sempre porém sobre base de experiência pessoal no assunto, e visando, o conjunto das conferências, a cobrir o maior campo possível da ciência.

b) Comemorações dos grandes feitos da ciência, revelando a vida e a obra dos grandes pesquisadores, assim como a repercussão de suas descobertas no progresso da humanidade.

c) Patrocínio e, quando possível, realização de obras científicas.

d) Administração de legados ou doações que objetivem proteger e estimular a ciência, para isso cooperando também com outros órgãos de idêntica finalidade.

e) Realização de um cadastro dos cientistas nacionais com suas atividades e movimentação e, quan-

do possível, publicação de índices dêsse pessoal, de seus currículos e realizações.

f) Crítica e análise de atos públicos ou privados que interessem à ciência, aos cientistas e aos institutos de pesquisa, tomando em cada caso as medidas indicadas para maior prestígio dêles.

g) Publicação de revista adequada aos fins da sociedade.

h) Realização de inquéritos regionais ou locais pelos membros da Sociedade, tanto no interesse cultural ou econômico das localidades estudadas quanto no da própria Sociedade, para isso elaborando relatórios dos estudos feitos.

i) Realização anual de reunião conjunta de todas as divisões em local previamente escolhido.

Capítulo II

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E SEUS DEVERES

Art. 5º — Serão sócios, nas categorias abaixo indicadas, quaisquer pessoas idôneas que se interessem pelo progresso da Ciência:

a) **Sócios honorários**, os que a Sociedade eleger.

b) **Sócios beneméritos**, os que fizerem doações ou contribuições valiosas à Sociedade, a juízo do Conselho.

c) **Sócios remidos**, os que contribuirem, de uma só vez, com 10 parcelas iguais às da anuidade dos contribuintes.

d) **Sócios contribuintes**, os que pagarem a anuidade básica, estabelecida em Assembléa Geral ordinária.

e) **Sócio corporativo**, qualquer pessoa jurídica que pagar a anuidade estabelecida em Assembléa Geral ordinária.

f) **Sócios fundadores**, os remidos, contribuintes ou corporativos que assinarem a ata de fundação.

g) **Sócios assinantes**, os que pagarem metade da anuidade estabelecida para os contribuintes.

h) **Sócios estudantes**, os pertencentes ao corpo discente de escolas superiores e que pagarem metade da anuidade estabelecida para os assinantes, sendo de 25 anos a idade máxima para a admissão de sócio na categoria desta alínea.

i) **Sócios correspondentes**, os estrangeiros ou brasileiros residentes permanentemente no estrangeiro, e que forem eleitos pela Sociedade.

Parágrafo único — Os sócios de que tratam as

alíneas «a» e «i» serão propostos pelo Conselho e eleitos pela Sociedade.

Art. 6º — Cada sócio, excetuados os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior, será admitido por indicação de pelo menos três sócios mediante parecer da Comissão de Sindicância e aprovação da diretoria.

Parágrafo único — Os sócios eliminados pela alínea «a» do art. 9º poderão ser readmitidos a critério da Diretoria.

Art. 7º — São direitos dos sócios:

a) Receber gratuitamente as publicações oficiais da Sociedade.

b) Frequentar as Assembléias gerais e as reuniões, inclusive as especializadas, e tomar parte nas discussões.

c) Votar, com exceção dos sócios de que tratam as alíneas «g» e «h» do art. 5º.

d) Gozar das demais vantagens que lhe forem atribuídas pela Sociedade.

Art. 8º — São deveres dos sócios:

a) Pagar as contribuições previstas na forma do art. 5º.

b) Acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da Sociedade.

Art. 9º — Serão eliminados os sócios que:

- a) Deixarem de pagar as anuidades.
- b) Agirem de modo prejudicial aos fins da Sociedade.
- c) Procederem com manifesta inconduta.

Capítulo III

DA DIRETORIA, DO CONSELHO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 — São órgãos da Sociedade:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho; e
- c) a Assembléia Geral.

Art. 11 — A diretoria compor-se-á de: 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Tesoureiro e 1 Secretário Geral, auxiliado por 1 Secretário, todos eleitos trienalmente pelos sócios, por processo estabelecido no art. 20, § 2º.

Art. 12 — Incumbe à Diretoria:

a) Fazer executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho.

b) Elaborar o orçamento anual e propô-lo ao Conselho, até a data por êste fixada.

c) Nomear a demitir funcionários.

d) Apresentar ao Conselho relatórios e contas, devidamente verificados por contador ou firma idônea.

e) Convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembléia Geral.

f) Deliberar sôbre abertura de contas correntes em bancos.

g) Designar substitutos para os impedimentos ou vagas nela ocorridas, por prazo não excedente de 3 meses.

h) Apurar as eleições, admitida a fiscalização de qualquer sócio.

i) Fixar a data para a reunião anual do Conselho e da Assembléia Geral.

j) Deliberar sôbre admissão e eliminação de sócios.

Art. 13 — Incumbe ao Presidente:

a) Representar a Sociedade em juízo e fora dêle.

b) Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléa Geral.

c) Aprovar os programas culturais e sociais elaborados pelo Vice-presidente.

Art. 14 — Ao Vice-presidente incumbe substituir o presidente em seus impedimentos e elaborar, propor ao Presidente e com êste executar os programas sociais e culturais da Sociedade.

Art. 15 — Incumbe ao Tesoureiro:

a) Administrar o patrimônio da Sociedade.

b) Organizar os balanços e as contas a serem apresentadas pela Diretoria ao Conselho.

c) Assinar cheques e obrigações juntamente com o Presidente.

Art. 16 — Ao Secretário Geral, auxiliado pelo Secretário, incumbe secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléa Geral e administrar a Secretaria da Sociedade.

Art. 17 — O Conselho, eleito trienalmente, será presidido pelo Presidente da Diretoria e compor-se-á:

a) de tantos membros quantos forem os múltiplos inteiros de 50 sócios, num mínimo de 12 mem-

bro, eleitos pela Assembléia, de acôrdo com o art. 20 § 2º;

b) dos antigos presidentes da Sociedade e dos membros da Diretoria atual, êstes sem direito a voto quando se tratar de deliberar sôbre os atos da mesma Diretoria.

Parágrafo único — O Conselho reunir-se-á obrigatòriamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou por um número mínimo de 1/3 dos seus membros.

Art. 18 — Incumbe ao Conselho:

a) Regulamentar e pôr em execução as deliberações da Assembléia Geral.

b) Dar conhecimento aos sócios dos nomes dos candidatos a cargos da Diretoria e do Conselho.

c) Deliberar sôbre a formação de Divisões regionais e aprovar os regulamentos elaborados por essas Divisões.

d) Organizar as Secções especializadas e aprovar os seus regulamentos, bem como nomear o Presidente e Vice-presidente de cada uma.

e) Deliberar sôbre as publicações da Sociedade.

f) Deliberar sôbre os casos que lhe forem propostos pela Diretoria.

g) Deliberar sobre os casos omissos.

h) Designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria até o fim do mandato.

i) Preencher as próprias vagas até o fim do mandato.

j) Nomear as Comissões mencionadas no art. 24, § 2º.

l) Opinar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria, encaminhando-os à Assembléa Geral.

m) Propor à Assembléa Geral os candidatos a sócios honorários e correspondentes e deliberar sobre os beneméritos.

Art. 19 — A Assembléa Geral será integrada por todos os sócios quites e se reunirá quando especialmente convocada pelo Conselho ou por um número mínimo de 20 sócios e, obrigatoriamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Março, para ouvir e julgar o relatório e as contas da Diretoria e estabelecer as deliberações que julgar convenientes.

Art. 20 — Incumbe à Assembléa Geral:

a) Deliberar sobre alienações de bens patrimoniais.

b) Deliberar sobre matéria que não esteja atribuída pelos presentes Estatutos aos demais órgãos.

c) Eleger o Conselho e a Diretoria, pelo processo estabelecido no § 2º dêste artigo, bem como fixar as anuidades dos sócios contribuintes e corporativos.

d) Julgar o relatório e as contas da Diretoria encaminhados pelo Conselho.

§ 1º — As convocações extraordinárias da Assembléia Geral declararão o assunto a deliberar.

§ 2º — Para a eleição da Diretoria e do Conselho, considera-se a Assembléia em funcionamento independentemente de reunião, sendo os votos remetidos em cédula assinada, dentro de envelope só aberto no momento da apuração.

Art. 21 — As convocações da Assembléia Geral serão feitas em jornal matutino de grande circulação, de uma só vez, com antecedência de uma semana, declarando-se nessa publicação o dia e hora tanto da 1ª quanto da 2ª convocação, mediando pelo menos 5 dias entre uma e outra, caso não se reúna na primeira maioria absoluta de sócios.

Parágrafo único — A Assembléia deliberará em 2ª convocação com qualquer número de sócios, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos.

Art. 22 — Consideram-se presentes à Assembléia:

a) Os sócios que se representarem por procuração.

b) Os sócios que mandarem voto escrito sobre o assunto da convocação.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 — A Sociedade, além da revista, poderá editar um Boletim informativo, redigidos ambos por uma comissão designada pelo Conselho, e que será responsável pela orientação científica, e dirigidos por um Diretor que será responsável perante a lei.

Art. 24 — A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência poderá exercer as suas atividades mediante Divisões Regionais, na conformidade do que deliberar o Conselho.

§ 1º — As Divisões Regionais obedecerão aos presentes Estatutos, completados pelos respectivos regulamentos, podendo distribuir suas atividades científicas e culturais por Secções Especializadas, compreendendo entre outras: a) Matemática; b) Física e Astronomia; c) Química; d) Geologia e Minera-

logia; e) Biologia; f) Antropologia, Sociologia e Psicologia; g) Engenharia e Tecnologia; h) Ciências médicas e farmacêuticas; i) Agricultura; j) Ciências econômicas e administrativas; l) Educação; m) Geografia e História.

§ 2º — As atividades administrativas e sociais das Divisões serão exercidas obrigatoriamente por meio de Comissões, quanto aos seguintes assuntos: a) Contrôlê financeiro; b) Intercâmbio; c) Ação social e sindicância para admissão de sócios.

Art. 25 — A Sociedade poderá, pelo seu Conselho, conferir o título de Presidente Honorário a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços à causa da Ciência.

Art. 26 — Os sócios não serão responsáveis pelas dívidas da Sociedade.

Capítulo V

DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Art. 27 — O patrimônio da Sociedade será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações.

Parágrafo único — Os saldos que se verificarem anualmente poderão ser levados a um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembléia Geral.

Capítulo VI

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 28 — A Sociedade poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação da maioria dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada para êste fim.

Parágrafo único — Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembléia dará, pelo voto da maioria dos sócios presentes, ao patrimônio social e fundos de reserva, o destino que melhor convier, de acôrdo com os objetivos para que foi fundada a Sociedade.

Capítulo VII

DA MODIFICAÇÃO DESTES ESTATUTOS

Art. 29 — Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo desde que assim o

julgue necessário a Assembléia Geral, por maioria absoluta em primeira convocação.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 — Serão considerados sócios fundadores os que se inscreverem e pagarem a anuidade até a reunião da primeira Assembléia Geral ordinária, quando será assinada a ata de Fundação da Sociedade.

Art. 31 — Para efeito do disposto no artigo anterior, a anuidade dos sócios contribuintes será de Cr\$ 200,00 e a dos sócios corporativos de Cr\$ 2.000,00.

Parágrafo único — Fica estabelecida uma quota de fundação, a critério de cada sócio, de subscrição não obrigatória, para o fim de atender às necessidades financeiras iniciais da Sociedade.



